

Atribuições da Coordenadoria Geral do MNPCT e deveres dos peritos e peritas do MNPCT

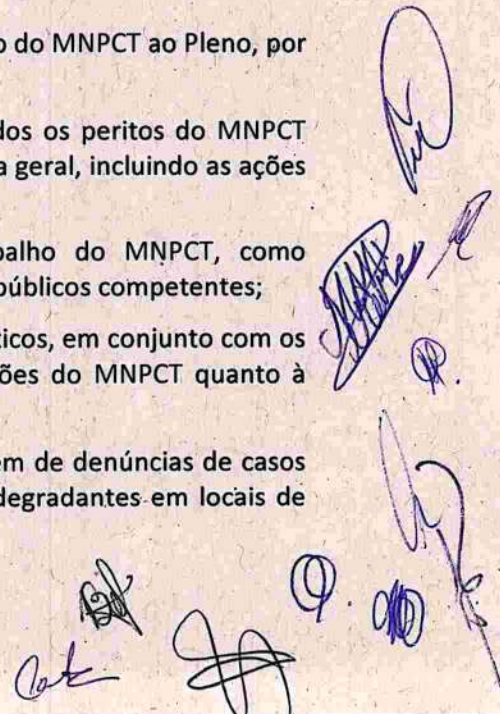
Resolução nº 01, de 11 de maio de 2016.

Dispõe sobre as atribuições dos peritos responsáveis pela coordenadoria geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e dos deveres dos demais peritos, e dá outras providências.

Pleno do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), reunido em reunião extraordinária, no dia 02 de maio de 2016, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 12.874, de 02 de agosto de 2013, e respeitando o previsto nos artigos 14 e 15 do Regimento Interno do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, aprovado pela Portaria nº 20, de 12 de janeiro de 2016, da Ministra de Estados das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, publicada no dia 13 de janeiro de 2016, sobre as atribuições dos peritos responsáveis pela coordenadoria geral do MNPCT, resolve:

Art. 1º São atribuições dos peritos responsáveis pela Coordenadoria Geral do MNPCT:

1. Coordenar a revisão, a aprovação pelo Pleno, a assinatura pelos peritos presentes, e o arquivamento, físico e eletrônico, das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
2. Determinar o encaminhamento das comunicações, deliberações, instruções e solicitações, assinando-as, inclusive eletronicamente;
3. Propor perante o Pleno cronograma de atividades mensal, envolvendo atividades específicas, peritos responsáveis e prazos de execução, o qual deverá ser aprovado pelo Pleno em reunião ordinária, levando em consideração na formulação do cronograma o planejamento e propostas de atividades oriundas dos Grupos de Trabalho;
4. Monitorar as atividades regulares dos peritos e dos Grupos de Trabalho do MNPCT, a partir do cronograma de atividades mensal estabelecido pelo Pleno, envolvendo reuniões extraordinárias e periódicas;
5. Publicizar a agenda semanal dos peritos e dos Grupos de Trabalho do MNPCT ao Pleno, por meio eletrônico;
6. Prestar informações periódicas, no mínimo mensalmente, a todos os peritos do MNPCT sobre as atividades do MNPCT e sobre as atividades da coordenadoria geral, incluindo as ações de articulação, comunicações e reuniões externas;
7. Coordenar as atividades dos profissionais auxiliares ao trabalho do MNPCT, como secretários executivos, assistentes administrativos e demais agentes públicos competentes;
8. Revisar os relatórios de visita, relatórios anuais e relatórios temáticos, em conjunto com os peritos subscritores dos mesmos, a fim de harmonizar as publicações do MNPCT quanto à forma de apresentação e disposição de conteúdo;
9. Responder de ofício a todas as comunicações externas que tratem de denúncias de casos específicos de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes em locais de privação de liberdade;



10. Encaminhar as denúncias, de casos específicos de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes em locais de privação de liberdade, à apreciação e acompanhamento de Grupos de Trabalho que tenham atribuições relacionadas à temática, sempre que identificarem algum ou alguns dos critérios de complexidade, gravidade e urgência, com a finalidade de avaliarem a adoção de medidas específicas, incluindo-se a priorização de visitas e ações de articulação institucional;

11. Os peritos responsáveis pela coordenação geral deverá expor em reuniões com outros órgãos, bem como em outros espaços externos ao grupo o deliberado democraticamente pelo Pleno do MNPCT;

12. A fim de que todos os membros do MNPCT participem dos espaços e reuniões externas ao grupo em que seja determinada uma limitação no número de participantes, haverá um rodízio entre um membro da coordenação geral e outros membro do Pleno.

Parágrafo único. A revisão dos relatórios de visita, relatórios anuais e relatórios temáticos somente será realizada após deliberação do Pleno do MNPCT quanto a critérios objetivos de sobre forma de apresentação e disposição de conteúdo dos mesmos.

Art. 2º São deveres de todos os peritos do MNPCT:

1. Cumprir o mandato e as prerrogativas que lhes correspondam, conforme a legislação nacional e internacional aplicável sobre prevenção à tortura;

2. Compor as equipes de visitas periódicas a locais de privação de liberdade;

3. Observar estritamente as diretrizes e deliberações emitidas pelo Pleno do MNPCT, para o adequado cumprimento de seu mandato e atribuições;

4. Obedecer às diretrizes e protocolos de segurança durante as visitas a locais de privação de liberdade;

5. Obedecer às diretrizes e protocolos de metodologia de visita a unidades da federação, particularmente a locais de privação de liberdade, e de elaboração de relatórios;

6. Obedecer aos critérios definidos para participação em eventos externos;

7. Representar o Órgão Colegiado perante outros órgãos, mediante deliberação do Pleno ou coordenação geral do MNPCT;

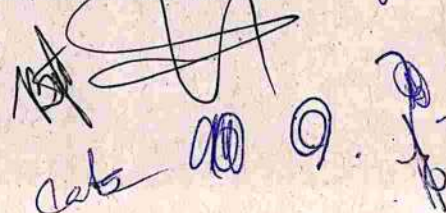
8. Informar à coordenação geral do MNPCT sobre faltas, ausências, atrasos e solicitações sobre horários e jornada de trabalho, utilizando-se de meios eletrônicos e telefônicos com a maior antecedência possível;

9. Informar semanalmente a coordenação geral do MNPCT as agendas individuais e dos Grupos de Trabalho que compõem;


10. Revisar e aprovar os relatórios de visita, relatórios anuais e relatórios temáticos, no Pleno, a fim de harmonizar as publicações do MNPCT quanto à forma de apresentação e disposição de conteúdo.

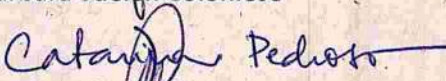
Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2016.




Assinam, na presente data, os seguintes peritos e peritas do MNPCT:



Bárbara Suelen Coloniese

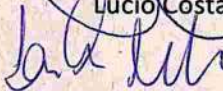

Catarina Pedrosa



Deise Benedito

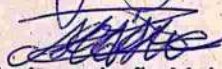

Fernanda Machado Givisiez

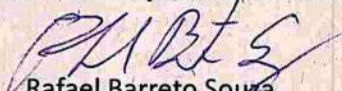

José de Ribamar de Araújo e Silva

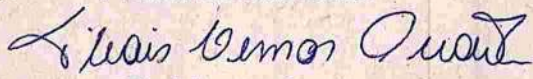

Lucio Costa


Luís Gustavo Magnata Silva


Luz Arinda Barba Malves


Márcia Anunciação Maja Pereira


Rafael Barreto Souza


Thais Lemos Duarte